



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro -

Telefax (0\*\*42)3653-1122

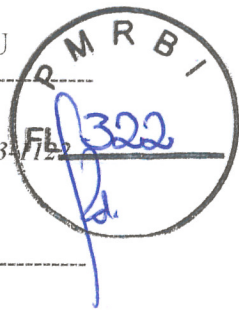
85340-000

-

Rio Bonito do Iguaçu

-

Paraná

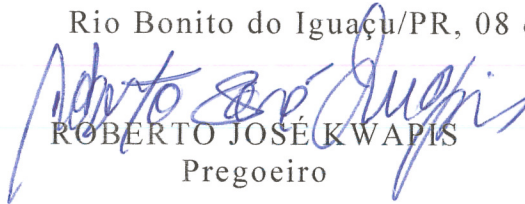


**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
Nº. 81/2021-PMRBI**

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de equipamentos, materiais e serviços de manutenção.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase externa do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 08 de outubro de 2021.

  
ROBERTO JOSÉ KWAPIS  
Pregoeiro



## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### PARECER TÉCNICO-JURÍDICO OPINATIVO

Síntese dos acontecimentos:

Trata o presente de solicitação do Sr. Pregoeiro para análise do presente procedimento licitatório, visando opinar sobre a homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do Pregão Presencial nº. 81/2021-PMRBI, e adjudicação pelo Pregoeiro.

A licitação em apreço tramitou e foi decidida com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e do artigo 4º. da Lei nº. 10.520/02, e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007.

O objeto da presente licitação corresponde à escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos, materiais e serviços de manutenção.

O aviso de licitação foi publicado no dia 22 de setembro de 2021, sendo observado o prazo mínimo de oito (08) dias úteis de que trata o inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Assim entendemos que agiu corretamente o senhor Pregoeiro.

Deu-se a abertura do Pregão Presencial nº. 81/2021-PMRBI às 09:30 horas, do dia 07 de outubro de 2021.

Na sessão, houve a presença de envelope contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP, SIMIONATTO & SANSIGOLO LTDA, CARRA & SOUZA LTDA - ME e A&H MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP, as quais apresentaram as declarações de atendimento às normas do edital.

Transcorrido a fase de julgamento das propostas, tomados todos os lances, e superada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro deu o seu parecer em favor das empresas, tendo como valores finais:

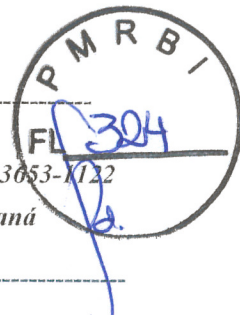
Lotes 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, em favor da empresa A&H MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pelo valor total de R\$ 235.320,00 (duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e vinte reais);



## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Lotes 01, 02 e 12, em favor da empresa CARRA & SOUZA LTDA, pelo valor total de R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais);

Lote 32 em favor da empresa INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – EPP, pelo valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); e,

Lotes 04, 05, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, em favor da empresa SIMIONATTO & SANSIGOLO LTDA, pelo valor total de R\$ 320.940,00 (trezentos e vinte mil, novecentos e quarenta reais).

O pregoeiro adjudicou os objetos às proponentes supra referidas.

Na forma do Art. 4.º, Inciso XX, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, face a inexistência de manifestação imediata e motivada do adjudicante, consumando-se o direito de recorrer.

### Da Publicidade

Determina o inciso XXIX do art. 8º do Decreto Municipal nº 149 de 08 de novembro de 2006 que “*O Resultado final do Pregão será divulgado na internet com a indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor e sua homologação na imprensa oficial do município*”.

### Conclusão:

Em face do exposto, opinamos pela homologação com a consequente publicação do ato na imprensa oficial e divulgação na *internet*, no site da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, do resultado final do pregão, na forma e com os requisitos que constam no inciso XXIX do art. 8º Decreto Municipal nº 149/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 08 de outubro de 2021.

**RICARDO CORSO**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 50.287